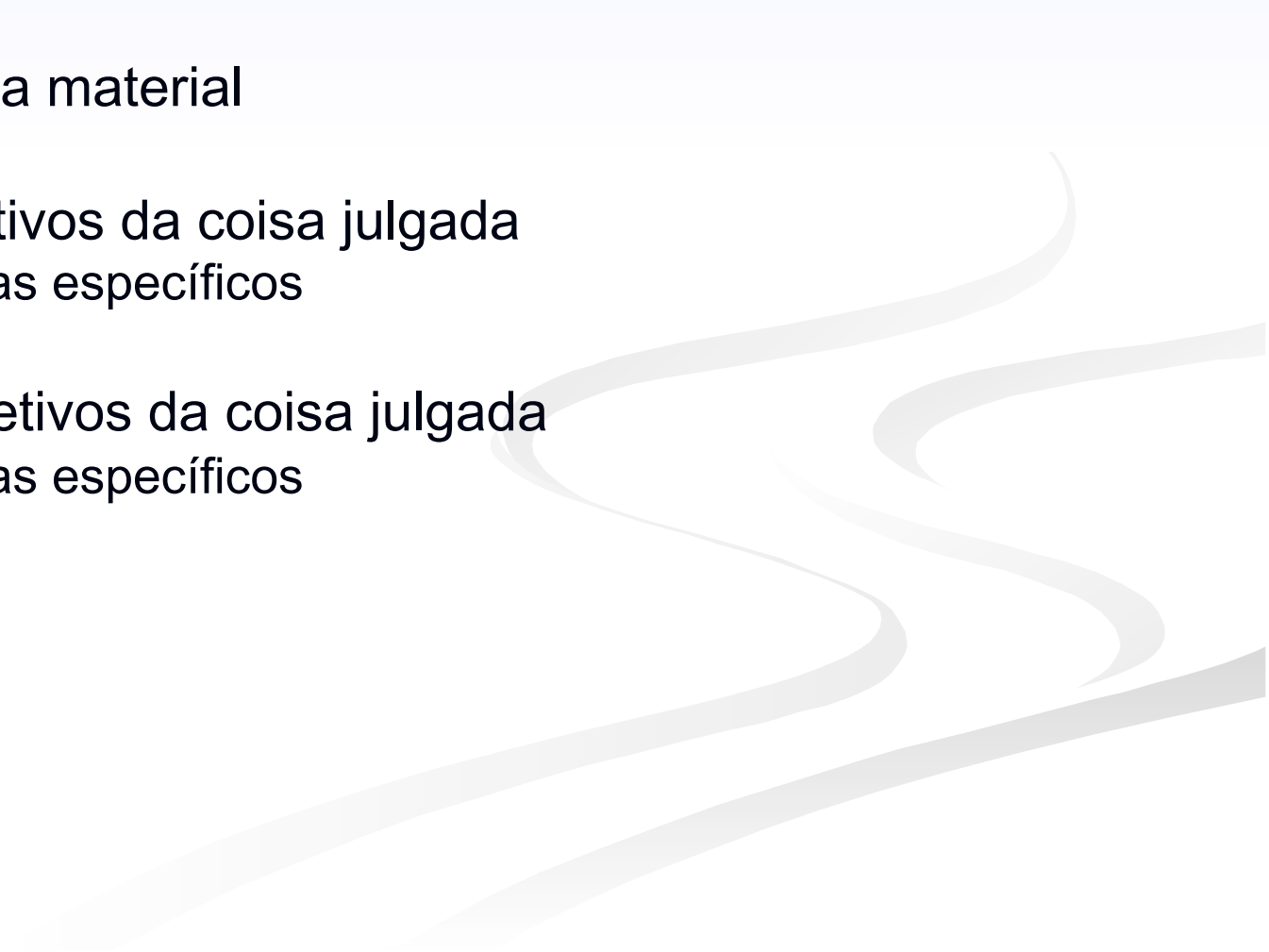


# Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

## Coisa julgada penal

Gustavo Badaró  
aula de 18.08.2015

# PLANO DA AULA

- 1. Noções Gerais
  - 2. Coisa julgada formal
  - 3. Coisa julgada material
  - 4. Limites objetivos da coisa julgada
    - 4.1 Problemas específicos
  - 5. Limites subjetivos da coisa julgada
    - 5.1 Problemas específicos
- 

# 1. NOÇÕES GERAIS

- Conceito: coisa julgada é a imutabilidade dos efeitos da sentença e da própria sentença no processo em que é proferida (Liebman)
- Coisa julgada é **qualidade dos efeitos da sentença**, e não mais um efeito da sentença
- Distinção:
  - **Autoridade da coisa julgada**: imutabilidade
  - **Eficácia natural da sentença**: aptidão de produzir efeitos
- Espécies: Coisa julgada formal e coisa julgada material

# 1. NOÇÕES GERAIS

- Delimitação do objeto do processo para fins de coisa julgada:
- Processo civil: identidade de partes, pedido e causa de pedir (CPC, art. 301, § 2)
- Processo penal: **identidade do acusado** e do **fato imputado** em seu aspecto naturalístico
  - Irrelevância do polo ativo (MP ou querelante)
  - Irrelevância da qualificação jurídica do fato

## 2. COISA JULGADA FORMAL

- Conceito: **imutabilidade da sentença** no processo em que foi proferida
- Hipótese: **toda sentença** (terminativa ou definitiva) faz coisa julgada formal
- Atos jurídicos que não transitam em julgado: despacho, decisões interlocutórias e decisões proferidas em medidas cautelares
- Formação: preclusão do direito de recorrer
  - Transcurso do prazo recursal
  - Esgotamento das vias recursais

### 3. COISA JULGADA MATERIAL

- Conceito: **imutabilidade dos efeitos da sentença**
- Pressuposto: coisa julgada formal
- Hipótese: **sentenças definitivas**, pois somente elas possuem efeitos materiais que se tornam imutáveis
- Sentenças que fazem coisa julgada material:
  - Absolvição (inclusive sumária) ou condenação
  - **Extinção da punibilidade**
- Função negativa da coisa julgada: *ne bis in idem*

## 4. LIMITES OBJETIVOS DA COISA JULGADA

- Conceito:
  - qual parte da sentença fica acobertada pela coisa julgada?
  - O que do decidido transita em julgado?
- Atinge somente o dispositivo:
  - isto posto *condeno pelo crime* ou isto posto *absolvo pelo crime*
  - Excepcionalmente, os fundamentos: eficácia anormal da coisa julgada
- Finalidade: evitar o *bis in idem*:
  - *Eficácia negativa da coisa julgada*
- Exceção de coisa julgada: conceito de “fato principal” (art. 110, § 2)
  - Fato naturalístico, independente de sua qualificação jurídica
  - Fato em sua integralidade, independente da delimitação da denúncia

## 4. LIMITES OBJETIVOS DA COISA JULGADA

### Problemas específicos sobre possibilidade de novo processo

#### ■ Concurso formal

- Possibilidade: outro crime não incluído no primeiro processo

#### ■ Crime permanente

- Subsistência do fato da natureza ao início do processo
  - Impossibilidade: pela unidade real do fato
  - Possibilidade: pela cindibilidade jurídica do fato com a denúncia (ou com a sentença)

#### ■ Crime habitual

- Possibilidade: nova cadeia de fatos, em si, caracterizadora de nova habitualidade
- Impossibilidade: fatos que se inserem na mesma cadeia de fatos anteriormente julgada



## 4. LIMITES OBJETIVOS DA COISA JULGADA

### Problemas específicos sobre possibilidade de novo processo

#### ■ Crime continuado

- Condenação anterior por um único crime
  - Possibilidade: com o reconhecimento da continuidade delitiva pelo juiz da execução (LEP, art. 111), corrigindo a pena
  
- Condenação anterior por crimes em continuidade delitiva
  - Possibilidade: em relação a delito que se insere na mesma continuidade, com correção da pena, se não houve aumento máximo, pelo juiz da execução (LEP, art. 111)
  
- Condenação anterior por crimes em continuidade delitiva, com fração máxima de aumento de pena
  - Possibilidade: em relação a delito que se insere na mesma continuidade, sem que haja reflexos na pena

## 5. LIMITES SUBJETIVOS DA COISA JULGADA

- Conceito: quem serão as pessoas atingidas pela coisa julgada?
- Distinção:
  - Eficácia natural da sentença: atinge a todos: imperatividade do ato estatal
  - Coisa julgada: atinge somente as partes, em decorrência do contraditório (CPC, art. 472, 1 parte)
- Somente o acusado é atingido pela imutabilidade da coisa julgada

## 5. LIMITES SUBJETIVOS DA COISA JULGADA

### Problema específico sobre efeito para coautor ou partícipe

- O art. 580 do CPP prevê que havendo concurso de pessoas, a decisão do recurso interposto por um dos co-réus **aproveitará aos demais**, salvo se fundado em motivos exclusivamente pessoais
- **Não é ampliação dos limites subjetivo**, mas **extensão do recurso do litisconsorte**, com base em fundamento comum
- **Impede a formação da coisa julgada em relação ao acusado que não recorreu: somente para beneficiar**

## 5. LIMITES SUBJETIVOS DA COISA JULGADA

### Problema específico sobre efeito para coautor ou partícipe

- Coautor ou partícipe que não foi parte no primeiro processo
- Sentença condenatória do coautor em processo anterior:
  - Não pode ser prejudicado: tem direito de defesa no novo processo
- Sentença absolutória de coautor em processo anterior
  - Se o fundamento for comum (p. ex.: atipicidade) impede o segundo processo
  - Não há ampliação da coisa julgada absolutória, mas faz desaparecer a justa causa para o segundo processo